



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº /2025**

**Institui o Programa “Autismo no Esporte” no Município de Uruguaiana e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Uruguaiana, o **Programa “Autismo no Esporte”**, voltado à promoção da inclusão social, saúde e desenvolvimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de oficinas esportivas adaptadas.

**Art. 2º** O Programa “Autismo no Esporte” tem como objetivos:

- I – Promover a inclusão e a socialização de crianças e adolescentes com TEA por meio da prática esportiva;
- II – Estimular o desenvolvimento motor, cognitivo e emocional de forma lúdica e segura;
- III – Oferecer atividades físicas adaptadas, respeitando os limites e potencialidades individuais de cada participante;
- IV – Incentivar o envolvimento das famílias no processo de inclusão e acompanhamento das atividades;
- V – Valorizar o papel do esporte como ferramenta de saúde, educação e cidadania.

**Art. 3º** O Programa poderá ser executado por meio de:

- I – Oficinas esportivas adaptadas, realizadas em escolas, centros esportivos, praças públicas ou unidades da rede municipal;
- II – Parcerias com entidades públicas e privadas, ONGs, universidades, clubes esportivos e associações voltadas à inclusão;
- III – Envolvimento de profissionais especializados, como professores de educação física, psicomotricistas, terapeutas ocupacionais, psicólogos e educadores com experiência em TEA.

**Art. 4º** As oficinas deverão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

---

- I – Ser organizadas em grupos reduzidos, respeitando as necessidades de atenção individualizada;
- II – Utilizar materiais e métodos adaptados que favoreçam o engajamento sensorial e emocional dos participantes;
- III – Prever momentos de interação entre os participantes e suas famílias;
- IV – Garantir um ambiente seguro, previsível e acolhedor.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, para garantir sua plena efetividade.

**Art. 6º** Revoga a Lei nº 3.333/2004, de 05 de abril de 2004, que “Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de assédio moral nas dependências da Administração Pública Municipal Direta por servidores públicos municipais e dá outras providências”.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana, 11 de junho de 2025.

**Ver. Paulo Roberto Inda Kleinubing**

**Bancada PODEMOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa **incluir e valorizar crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** por meio de atividades esportivas adaptadas, reconhecendo o papel do esporte como **ferramenta poderosa de desenvolvimento e socialização**.

A prática de esportes pode auxiliar significativamente na melhoria da coordenação motora, na redução da ansiedade, no aumento da autoestima e na construção de vínculos sociais entre pessoas com TEA e a comunidade.

Com apoio de profissionais capacitados e com espaços adaptados, o município de Uruguaiana poderá oferecer um programa inovador, inclusivo e transformador.

Assim, solicita-se a apreciação deste projeto pela Câmara Municipal, certo de que trará benefícios sociais significativos para as crianças e adolescentes com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

Uruguaiana, 10 de junho de 2025.

**Ver. Paulo Roberto Inda Kleinubing**

**Bancada PODEMOS**